

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIXA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda.

CNPJ: 04.314.210/0001-05

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação Fixa para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período à critério do Contratante.

6. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.




Rafael Freire
OAB/BA 27.268

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.314.210/0001-05, situada na Rua 10, nº 109, Ed. Gold Center - Sala 303 - Setor Oeste, CEP: 74.120-020, neste ato representada por sua sócia Dorisney Maria Cunha Costa, consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

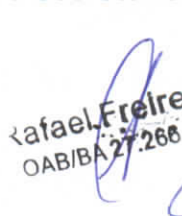
Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita, em regime de urgência, da prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA;
- b) O **Contratante** publicou em Diário Oficial do Estado de Goiás e Jornal de Grande Circulação (O Popular) Processo Seletivo para Contratação de serviços de assessoria de comunicação fixa para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, tendo a **Contratada** apresentado proposta;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.


Rafael Freire
OAB/BA 27.268



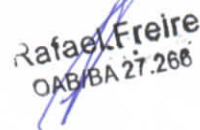

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil e oitocentos reais), mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para o Hospital de urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA;
 - b) Trabalhar junto a imprensa local e regional - tradicional e especializada - para divulgação de assuntos do interesse do Contratante;
 - c) Divulgar as atividades da Contratante junto aos seus diversos públicos de interesse - imprensa - colaboradores, sociedade médico científica local e outros;
 - d) Criar e manter a imagem favorável da Contratante junto a opinião pública, fortalecendo assim, sua representatividade;
 - e) Tornar a Contratante uma fonte de informação confiável, passando a ser procurada e respeitada por jornalistas e profissionais dos mais diversos veículos de comunicação do Estado de Goiás;
 - f) Integrar a empresa ao meio jornalístico através da execução de ações específicas para estes profissionais;




Rafael Freire
OAB/BA 27.266





- g) Intercambio com as demais assessorias de comunicação da Contratante em outros estados visando a otimização do aproveitamento do material em diversos canais de comunicação;
- h) Implantação de produtos que promovam a comunicação interna e externa da Contratante;
- i) Gerenciamento de crises;
- j) Atualização de mídias digitais (twitter, facebook, blog e youtube) e similares;
- k) Visita aos principais veículos de comunicação (mídia impressa, rádio e televisão) para apresentação da Contratante e sua equipe sempre que necessário;
- l) Promover o acompanhamento e assessoria aos gestores do HUAPA, sempre que solicitado por e-mail ou telefone;
- m) Manter 1 (um) profissional graduado em jornalismo, diariamente, em plantão no HUAPA, cumprindo jornada diária de 5h e 25h semanais;
- n) A **Contratada** arcará exclusivamente com o custeio de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- o) Promover a imediata substituição de empregado ou preposto quando houver solicitação escrita da Contratante;
- p) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- q) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- r) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- s) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.



Rafael Freire
OAB/BA 27.268





- t) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- u) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- v) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- w) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- x) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
 - c) Responsabilizar-se pela contratação de recursos humanos na área de comunicação como: *webdesigner*, diagramador, fotógrafo, cinegrafista etc.
 - d) Fornecer água encanada, energia elétrica e internet banda larga;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, caso haja manifestação expressa das partes.
- 6.2. Em não havendo manifestação expressa das partes no sentido de renovação contratual por igual período, este vigorará por tempo indeterminado;
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.4. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante.
- 6.5. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento que a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;
- 7.3. A Contratada concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso no pagamento da fatura por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 30 de setembro de 2013.




IGH – Contratante


Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:

1. Elvira Enéias dos Santos
Nome: ELVIRA ENÉIAS DOS SANTOS
CPF: 011822875-73
RG: 08394542-36
2. Diego de Oliveira dos Santos
Nome: DIEGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 037.967.275-00
RG: 13 10 2751 38


Rafael Freire
OAB/BA 27.268

